



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei Ordinária nº. 07/2.014

"Institui o NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família no âmbito municipal, em conformidade com a Portaria nº 161, de 29 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde. Cria os cargos que menciona, fixa diretrizes, vagas, estabelece atribuições, remuneração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seus artigos 11, II, 12 e 74, III, XI; faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, Prefeito, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído no Município o **NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família**, em conformidade com os ditames contidos nas Portarias nºs 154/GM/2.008, 3.124/12/MS, 548/2.013/GM e 161/2.014/MS, atendendo aos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica da Saúde - Leis 8.080/90, observado o disposto nas Portarias do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para a execução das ações perseguidas com a implantação do **NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família**, serão efetuadas contratações dos profissionais de que trata esta Lei, mediante concurso público de provas e títulos, por ato a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º- Fica permitida a contração emergencial, através de Processo Seletivo Simplificado, dos profissionais de que trata esta lei até a efetivação de concurso público, pelo período de 180 dias, renovável por igual período, mediante ato justificado.

§ 2º- Em sendo realizado concurso público e não havendo o preenchimento integral das vagas objeto do mesmo, o saldo remanescente destas, poderá ser preenchido mediante contratação de emergência, mediante Processo Seletivo Simplificado, até a realização de novo concurso e preenchimento das vagas ora em comento, respeitado o prazo do parágrafo anterior.

§ 3º- Os servidores efetivos que estiverem em exercício pleno do seu cargo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício, será assegurado o direito de opção à redistribuição.

Art. 3º- As contratações, bem como a continuidade dos contratos fica condicionadas a comprovação do repasse da verba específica pelo Governo Federal, conforme Portaria nº 548, de 5 de abril de 2013.

Parágrafo único. Constitui motivo justificado para rescisão de contrato com o profissional a ausência do repasse mencionado no “caput” do presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 4º Ficam criadas no âmbito municipal, a seguinte equipe multidisciplinar, alusiva aos cargos contidos nos incisos I à IX, deste artigo, cujas vagas, atribuições, carga horária e remuneração que estão previstas no Anexo I, parte integrante desta Lei:

- I - Psicólogo;
- II - Fisioterapeuta;
- III - Fonoaudiólogo;
- IV - Assistente Social;
- V - Farmacêutico

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 6º- Subsidiariamente aos ditames desta Lei aplicam-se aos servidores objeto dessa contratação, os direitos e deveres previstos na Lei Complementar nº 1.159 / 2.001, bem como, as regulamentações federais editadas para tal fim, em especial, a Portaria nº 161 / 2.014, que credencia o Município de Careaçu no NASF, até que outra norma ou regulamento a venha substituir.

Art. 7º- Constituem hipóteses de demissão dos profissionais vinculados ao NASF de que trata esta Lei:

I - prática de falta grave, compreendendo:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) prática de comércio durante o horário de trabalho;
- e) desidíia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo a que estava obrigado em virtude do exercício das suas funções;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono do cargo;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legitima defesa ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar;
- m) a apresentação falsa de residência;
- n) deslocamento impróprio da ambulância;
- o) qualquer outra prevista no estatuto do servidor municipal.

I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

III - motivadamente em face de insuficiência de desempenho, mediante avaliação do chefe imediato e de Comissão de Avaliação designada para tal finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

IV - Demais situações previstas na Lei Complementar nº 1.159 / 2001.

Parágrafo único. Prescindirá de instauração de inquérito administrativo próprio a avaliação individual de cada caso, com exceção do motivo previsto no Parágrafo único do artigo 3º da presente Lei.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 14 de fevereiro de 2.014.

*Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal*

ANEXO I

TABELA DE VECIMENTOS MENSAIS DO NASF

Empregos	Nº de vagas	Carga horária	Remuneração
Psicólogo	1	40 horas semanais	R\$ 1.330,73
Fisioterapeuta	1	40 horas semanais	R\$ 1.334,14
Fonoaudiólogo	1	40 horas semanais	R\$ 1.765,06
Assistente Social	1	40 horas semanais	R\$ 1.334,14
Farmacêutico	1	40 horas semanais	R\$ 2.021,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Sr. Presidente;
Nobres Vereadores

Com prazer em cumprimenta-los, encaminhamos para apreciação de Vs. Ss. o Projeto de Lei Ordinária que versa sobre a instituição do NASF em nossa Cidade, sendo que Careaçu foi contemplado com este programa do Governo Federal através da Portaria nº 161 / 2014.

Conforme verificado através da legislação que seque em anexo, trata-se de Núcleo de Apoio a Saúde da Família, cuja função primordial é o apoio às equipes de PSF's e PACS's já implantadas, numa continuidade de seus trabalhos.

Seu objetivo é ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços executados, sendo eu seus profissionais atuaram em parceria com os profissionais das Equipes da Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde e buscando instituir a plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementariedade do trabalho das Equipes de Saúde da Família.

O pagamento dos profissionais que comporão o NASF será feito através de repasses do Governo Federal, em conta específica a ser aberta para esta finalidade.

No Anexo I da Portaria nº 154/2008, que segue em anexo, temos de forma clara e detalhada quais as ações de responsabilidade dos profissionais que compõe o NASF.

Assim, com o intuito de trazermos mais este benefício à população, dando melhores condições aos usuários do SUS, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento dos Nobres Vereadores, sendo que aguardamos a manifestação dos Ilustres Vereadores para que possam apreciar e aprovar a matéria em questão para que possamos sanciona-la.

Cordialmente,

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal